



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO nº CT/0035/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI EPP POR MEIO DO PREGÃO Nº 18/2015

Aos 30 (trinta) dias de novembro de 2015, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Roberto Carvalho Cardoso, brasileiro, casado, RG nº 2.514.967SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 008.853.558-49, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI EPP, com sede na RUA DR MARIANO JATATHY MARCONDES FERRAZ 190 CENTRO CEP 06097-010, no Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.648.095/0001-29, neste ato representada pelo representante legal, Sr.Orlando Beserra Maia Filho, Brasileiro, Casado, Empresario, portador da cédula de identidade RG nº 15527228 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 045.337.978-81, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 16/2015, Processo nº 26/2015, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em produção, impressão e entrega de boletos de cobrança bancária, homologados pelo BANCO DO BRASIL, referentes às anuidades das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA-SP, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da Contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Descrição Resumida dos Serviços	Unidade	Quantidade Estimada
Produção, impressão e entrega de boletos de cobrança bancária, homologados pelo Banco do Brasil, referentes às anuidades das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA-SP.	Serviço	140.000

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 2.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 2.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 2.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 2.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.16. Receber no e-mail arquivo em MICROSOFT EXCEL extensão .txt, .xls, .xlsx ou equivalente, desde que aceitado pela CONTRATANTE, fornecido pelo **CRA-SP**, contendo valores, dados dos sacados (nome, número de registro e CPF) e endereços completos, para a preparação dos layouts e provas gráficas dos boletos bancários das anuidades de 2016. O **CRA-SP** irá fornecer também, separadamente, a logomarca do Conselho e as mensagens aos destinatários/registrados, para inserção nos boletos bancários.
- 2.17. Após o recebimento do arquivo digital via e-mail, a **CONTRATADA** deverá solicitar ao BANCO DO BRASIL, imediatamente, a homologação dos boletos de cobrança bancária, informando o quantitativo necessário de boletos para homologação.
- 2.18. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços em suas próprias instalações e atender os prazos estabelecidos pelo **CRA-SP**.
- 2.19. Produzir a prova gráfica dos boletos bancários em **até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do arquivo fornecido pelo Conselho**, a fim de obter a aprovação do Fiscal do Contrato para a impressão final.
- 2.20. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, fazer alterações no referido arquivo fornecido pelo **CRA-SP**.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

- 2.21. A **CONTRATADA** não poderá repassar a terceiros, em nenhuma hipótese, as informações constantes no arquivo fornecido pelo **CRA-SP**, nem utilizá-lo para outro fim que não seja o constante no objeto do presente contrato.
- 2.22. Após aprovação final da prova gráfica pelo **CRA-SP**, a **CONTRATADA** terá o **prazo de 03 (três) dias úteis** para postar no correio os boletos impressos.
- 2.23. No caso de serviços reprovados e recusados, a **CONTRATADA** deverá refazê-los, no **prazo de 2 (dois) dias corridos**, sem ônus para o **CRA-SP**.
- 2.24. Durante a impressão, a **CONTRATADA** deverá obedecer à ordem de classificação informada no arquivo digital fornecido pelo **CRA-SP** (exemplo: separados por ordem de CEP, por tipo de entidade (PF e PJ) e por tipo de registro profissional/Administradores e Tecnólogos), para que os boletos bancários sejam entregues no local indicado pelo Conselho, em devida ordem.
- 2.25. Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos boletos bancários, para o local de postagem em agência dos correios estipulado pelo **CRA-SP**.
- 2.26. A postagem dos documentos, via CORREIOS, será de inteira responsabilidade e competência da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelo acompanhamento da entrega dos boletos.
- 2.27. A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresse consentimento do **CRA-SP**.
- 2.28. Solicitar ao **CRA-SP**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 2.29. Comunicar ao **CRA-SP**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.30. Entregar a lista de postagem devidamente carimbada pelos correios em até 2 (dois) dias úteis.
- 2.31. Fica vedado à **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pelo **CRA-SP**, que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.
- 2.32. Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do Conselho.
- 2.33. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do **CRA-SP**, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 2.34. Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 2.35. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados.
- 2.36. Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

contratado, sem qualquer custo adicional ao **CRA-SP**.

2.37. Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao **CRA-SP**, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da **CONTRATADA**, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Conselho, em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes, ficando este, desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a **CONTRATADA** das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.

2.38. São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

2.39. Iniciar os serviços a partir da data estipulada no contrato e do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

3.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

3.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

3.7. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos produtos/serviços



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**.

3.8. Fornecer à **CONTRATADA** o arquivo MICROSOFT EXCEL extensão .txt, .xls, .xlsx ou equivalente, desde que aceitado pela **CONTRATANTE**, contendo os dados necessários à totalidade da composição dos boletos de cobrança bancária.

3.9. Os dados constantes nos arquivos são de inteira responsabilidade do **CRA-SP**, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer responsabilidades sobre seu conteúdo.

3.10. Receber e conferir a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, de conformidade com os produtos/serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1.1. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

1.1.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**;

1.1.2. Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

1.1.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor estimado para 12 (doze) meses do Contrato, é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto, o **CRA-SP** pagará, à **CONTRATADA** a quantia relativa à efetiva prestação do serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional para o **CRA/SP**.

6.1.1. O não pagamento da Nota Fiscal até a data de vencimento sujeitará o **CRA/SP**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da Nota, mais juros de mora de 01% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.2. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, até o 5º dia do mês subsequente ao mês da prestação do serviço, para fins de liquidação e pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.4. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.5.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

6.5.2. Certidão conjunta de regularidade de débitos relativa a tributos federais, e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados; abrangendo, quando possível, a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, liberada para emissão desde 03.11.2014.

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

6.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.8. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E SUBJETIVAS

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplinado art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. multa moratória de 10 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.2.3. multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- 8.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio, qual seja: 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Serviços Gráficos.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 18/2015, homologado em xx/xx/2015.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 30 de novembro de 2015 e término em 30 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1 Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto deste contrato são fixos e irrevogáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, serem reajustados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data contratada ou da data da última reajustação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada para cada um dos postos e dos materiais fornecidos, a ser fornecida pela contratada, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

14.2. As despesas relacionadas à Composição dos Custos com Insumos ou outros necessários ao desempenho dos serviços serão reajustadas **com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajustamento.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

14.3. No entanto, caso a despesa tenha sido incluída em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento será submetido exclusivamente, às regras utilizadas para o reajuste da remuneração, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória.

14.4. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC).

14.5. Os valores relativos ao ISSQN devem ser definidos de acordo com a alíquota fixada no município onde a empresa prestará o serviço (regra específica prevista na Lei Complementar nº. 116/03, artigo 3º, inciso VII).

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto deste objeto será acompanhada e fiscalizada por colaborador do CRA-SP determinado e informado no início da prestação de serviço, em conformidade com o artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e com o artigo 6º do Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997.

15.2. O referido colaborador ou por quem delegado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando aplicável.

15.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

15.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

15.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

15.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA- QUINTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
Presidente

Links & Print Soluções em Impressões Eireli Epp
Orlando Beserra Maia Filho



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO


PELA CONTRATANTE

Nome: *RENISSON O. SILVA*
RG *101901102-0*
CPF *197081557-72*

TESTEMUNHAS:

Olga Francisca dos Santos Moraes
PELA CONTRATADA

Nome: *Olga Francisca dos Santos Moraes*
RG *29.561.636-2*
CPF *290.331.058-02*



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

(ANEXO AO CONTRATO CT/0035/2015)

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI EPP. VINCULADO AO CONTRATO RELIZADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015, PROCESSO Nº 34/2015 CELEBRADO ENTRE AS PARTES.

A EMPRESA LINKS & PRINT SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES EIRELI EPP com sede na Rua Dr Mariano J M Ferraz nº.190., CEP 06097-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.648.095/0001-29, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Orlando Beserra Maia Filho, brasileiro, casado(a), administrador(a), portador da cédula de identidade Orlando Beserra Maia Filho, inscrito no CPF sob n.º 045.337.978-81, abaixo firmado, assume o compromisso de:

Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas a informações a que tenha acesso **em função do Contrato nº CT/0035/2015, decorrente do Pregão Eletrônico nº 18/2015, Processo nº 34/2015**, assinado em 30/11/2015, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;
- iii. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- iv. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como "**Informações confidenciais**" toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir, pelo seu descumprimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

Orlando Beserra Maia Filho
(carimbo da empresa)